



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - FMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Sangão, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de anatomia patológica para viabilizar o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto Municipal nº 149 de dezembro de 2021;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de serviços comuns e compras.

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público,



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A justificativa da contratação foi elaborada pela unidade requisitante, Secretaria de Saúde, que salientou buscar a otimização da prestação de serviços laboratoriais de anatomia patológica para viabilizar o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), atendendo os familiares das vítimas e promovendo o desenvolvimento das políticas de Saúde do Município de Sangão.

3.2. Em relação ao **quantitativo**, também exposto pela unidade requisitante, tem seu parâmetro pautado no histórico de demanda de contratações anteriores, bem como na utilização do serviço para a finalidade a qual se destina.

3.3. Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que **a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo**, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria de Saúde.

3.4. Esse mesmo. Suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/ 04/ 2021**.



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de anatomia patológica para viabilizar o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), conforme especificações, quantidades e demais condições descritas neste termo.

4.2. Os itens objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

Item	Qtd	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10 meses	Serviços Laboratoriais de Anatomia Patológica	1.968,20	19.682,20

5. DO FUTURO CONTRATADO:

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **L & M SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.076.989/0001-08, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, nº 360, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801240.

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.4. No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sido atendida a contento pelo contratado.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

- 6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:

(20) 10.01.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00.0696.

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Sangão/SC, 22 de fevereiro de 2022.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal